#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REDAÇÃO FINAL.

#### LEI N°1.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

P U B L I C A Ç Ã O Jornal: O FIDELENSE Local: São Fidélis Páginas: 25 - N°: 52

Edição de: 16 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2016

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM BASE NO ART. 69, § 5° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A REDAÇÃO FINAL DA SEGUINTE LEI:

## Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

# Título II DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 85.051.948,48 (Oitenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

REDAÇÃO FINAL.

- **Art. 3º -** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.
- **Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

# Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

- **Art. 5º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 85.051.948,48 (Oitenta e cinco milhões, cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 6º** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2016.

### Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º -** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

#### Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8° - VETADO.

# Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º -** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

## Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA" GABINETE DO PREFEITO

REDAÇÃO FINAL.

#### Capítulo Único

- **Art. 10 -** O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- **Art. 11 -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio próprios, adequação da Lei de Diretrizes a Plano Orçamentárias - LDO e do Plurianual -PPA, consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
- **Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1° de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 30 de dezembro de 2015.

LUIZ CARLOS FERNANDES FRATANI
Prefeito Municipal